



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07.2018.CPL.0172883.2017.006038**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.025/2017-CPL/MP/PGJ-SRP**

**PROCESSO SEI N.º 2017.006038**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 239.809.582-72, portadora do RG n.º 638133 SESEG-AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.599.785/0001-72, DORAVANTE denominadas **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.025/2017-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível **futura aquisição de materiais e acessórios de rede, de telefonia, equipamentos e ferramentas, para manutenção e suporte em informática, objetivando atender às necessidades de utilização da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme descrito no Anexo I do Edital do referido pregão. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário (R\$)

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário (R\$)
-	73	<b>CENTRAL TELEFÔNICA (PABX).</b> Material novo com as seguintes características: a. Capacidade máxima de 4 linhas/troncos analógicos e 12 ramais analógicos; b. Alimentação 127 V - 50/60 Hz, ou bivolt automático; c. Proteção elétrica nos troncos, ramais e na alimentação AC contra transientes e oscilações da rede; d. Sinalização decádica ou multifrequencial; e. Principais funcionalidades desejadas: Identificação de chamadas, música em espera (interna e externa), transferência de chamadas, desvios de chamadas, não perturbe, senha para os ramais, bloqueio de ligações (locais, DDD, DDI e celular), bilhetagem, bloqueio de ligações a cobrar, atendimento automático, captura de chamadas, siga-me interno, rechamada interna e externa, chefe-secretária, grupos de ramais, conferência, retenção de chamadas e tarifação; f. Garantia de 12 (doze) meses.	Unidade	INTELBRAS - MODULARE+	5	1.179,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:**

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de doze meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**Subcláusula única:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula primeira:** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda:** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira:** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes dos melhores lances, as quais terão preferência de contratação, encontra-se expressa na CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

**Subcláusula Primeira.** Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

**Subcláusula Segunda.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

**Subcláusula Quarta.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

**Subcláusula Quinta.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Sexta.** No ato da entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

**Subcláusula Sétima.** A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, sob pena de decair o direito à contratação.

I – Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II – Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV – Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:**

As solicitações do material serão efetuadas pela **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC**, mediante formulários de Requisição, que serão enviados à FORNECEDORA, em duas vias, cuja resposta será caracterizada pela devolução de uma das vias devidamente assinada por funcionário/representante da FORNECEDORA.

**Subcláusula Primeira:** O material solicitado deverá ser entregue **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA .

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de sua entrega, em dias úteis, no horário das 8 às 14 horas, no seguinte endereço:

**Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança**

**CEP. 69037- 473 / Manaus-AM.**

**Subcláusula Terceira.** A entrega dos materiais deverá ser previamente agendada com o **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT** pelo telefone (92) 3655- 0767.

**Subcláusula Quarta.** A entrega dos materiais de consumo deverá ser encaminhada ao **SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÕES – SIET**.

**Subcláusula Quinta.** Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, além de mídias e licenças dos softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Subcláusula Sexta.** Os materiais deverão ser entregues de acordo com a marca e modelo ofertado em sua proposta, bem como no quantitativo constante na Autorização de Fornecimento, e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência. Para cada pedido, a entrega deverá ser de uma só vez, não sendo admitida entrega parcelada. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

**Subcláusula Sétima.** No ato da entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e).

**Subcláusula Oitava.** A CONTRATADA deverá fornecer, na entrega do objeto, um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos materiais estão cobertos por garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

**Subcláusula Nona.** Caso os materiais sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do material rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

**Subcláusula Décima.** O recebimento dos **MATERIAIS PERMANENTES** será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

I. No ato da entrega dos materiais a CONTRATADA deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** ou documento substitutivo, informando que os referidos materiais de consumo estão cobertos por garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

II. **PROVISORIAMENTE:** No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega no SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, devidamente acompanhado da nota fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações.

III. **DEFINITIVAMENTE:** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à CONTRATADA o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

IV. Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, o Fiscal Técnico da CONTRATANTE submeterá os materiais permanentes recebidos a testes e averiguações de aceitação. Após o qual, emitirá um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. Os testes de aceitação serão constituídos das seguintes fases:

a) Abertura das embalagens;

- b) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas;
- c) Colocação do material/equipamento em funcionamento; e
- d) Testes do material/equipamento.

V. O **Termo de Recebimento Definitivo** consistirá na declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 2, inciso XXIII da IN SLTI/MP 04/2010. VI. O **Recebimento Provisório** não constitui aceitação dos mesmos.

VII. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

VIII. As não conformidades e desvios de qualidade detectados deverão ser observados em relatório, e não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.

IX. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o bem fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao material onde está sendo utilizado, o reparo do mesmo ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

**Subcláusula Décima Primeira.** O recebimento dos **MATERIAIS DE CONSUMO** será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá da seguinte forma:

I. No ato da entrega dos materiais a CONTRATADA deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos materiais de consumo estão cobertos por garantia de fábrica, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

II. Os materiais de consumo serão recebidos pela **SESSÃO DE ALMOXARIFADO**, para que possam ter avaliadas sua documentação, características e condições de funcionamento, com o apoio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos mesmos.

III. A **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** após a verificação das especificações e condições de funcionamento pela fiscalização realizará o aceite (“Atesto”) dos materiais de consumo encaminhando o resultado à **SESSÃO DE ALMOXARIFADO**.

IV. Os materiais de consumo entregues pela CONTRATADA serão examinados e os que apresentarem desvio de qualidade ou desconformidades com as exigências requisitadas neste termo, deverão ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Subcláusula Primeira.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em

prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**Subcláusula Segunda.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%".

**Subcláusula Quarta.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

### **1) PARA MATERIAIS PERMANENTES**

**Subcláusula Primeira.** A CONTRATADA se obrigará a prestar assistência técnica durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

**Subcláusula Segunda.** Os materiais permanentes objetos desta licitação, deverão contar com garantia e assistência técnica, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto, com prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

I - Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no material entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93. ;

II - No caso de substituição, o novo material que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui .

**Subcláusula Terceira.** A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de entrega dos materiais.

**Subcláusula Quarta.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ADQUIRENTE.

**Subcláusula Quinta.** O serviço de assistência técnica dos materiais deverá ser prestado na modalidade "on-site", em regime 7x5, e com tempo de resposta de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos materiais permanentes e na substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os materiais.

**Subcláusula Sexta.** A abertura de chamados será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

**Subcláusula Sétima.** Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada material, comprometendo-se a iniciar o atendimento e reparo dos materiais em, no máximo, 12 (doze) horas e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava.** Caso a CONTRATADA fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata o subitem acima, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da fiscalização, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

**Subcláusula Nona.** O prazo para recuperação e devolução do material, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção.

**Subcláusula Décima.** Caso não seja possível a recuperação dos materiais permanentes dentro dos prazos e condições previstas nos subitens anteriores, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no material original seja solucionado e o mesmo devolvido.

I - Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou substituição por produto novo com as mesmas características.

**Subcláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

**Subcláusula Décima Segunda.** Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da devolução eficaz do equipamento.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os chamados técnicos serão sempre realizados pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

**Subcláusula Décima Quarta.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia e assistência técnica aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**Subcláusula Décima Quinta.** Todos os drivers, quando for o caso, para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web site do fabricante do equipamento.

## **2) PARA MATERIAIS DE CONSUMO**

**Subcláusula Décima Sexta.** A CONTRATADA se obrigará a prestar garantia, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do(s) material(is) de consumo.

**Subcláusula Décima Sétima.** Os materiais de consumo objeto desta licitação, deverão possuir garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do Aceite ("atesto") do objeto.

**Subcláusula Décima Oitava.** Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ânus adicionais, qualquer erro ou defeito no material de consumo entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Décima Nona.** No caso de substituição, o novo material que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as características e prover todos os serviços daquele que substituiu.

**Subcláusula Vigésima.** A garantia deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso

capaz de atender na cidade de entrega dos materiais.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A abertura de chamados para acionamento da garantia será efetuada por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** O serviço de atendimento em garantia dos materiais de consumo deverá ser prestado sem qualquer ônus à PGJ-AM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura do chamado junto a CONTRATADA, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos materiais ou na substituição dos mesmos.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** Os chamados de garantia serão sempre realizados pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Garantia Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** Caso a CONTRATADA fique impossibilitada, por motivo legítimo e justificável, de atender aos prazos de que trata o subitem acima, deverá apresentar a justificativa pertinente ao juízo da fiscalização, da qual conste prazo determinado para a conclusão da tarefa.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de materiais que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por material tecnologicamente equivalente ou superior.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de materiais, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos materiais que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**Subcláusula Primeira.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda.** As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes

**Subcláusula Terceira.** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das atividades previstas nos termos citados neste termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I – **Advertência;**

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital e neste instrumento;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**Subcláusula Quarta.** Se a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II - 0,3% (zero vírgula três por cento) de mora diária sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo atraso na entrega do objeto, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Ajuste, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) de mora diária sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em substituir o produto defeituoso ou na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

IV - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO D AMAZONAS – SEFAZ-AM, na forma prevista no Edital;

V - 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas do material, ainda que este continue disponível, limitado a 3 dias. O atraso superior a 3 dias será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

VII - 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

IX – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PGJ-AM;

X – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta.** As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

**Subcláusula Sexta.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sétima.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Oitava.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Nona.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

**Subcláusula Primeira:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Subcláusula Segunda:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Terceira:** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Quarta:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS:**

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA supra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**Subcláusula Primeira:** Compete ao órgão gerenciador:

1. Administrar a presente Ata; e
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**Subcláusula Segunda:** Compete às Entidades Participantes destinatários:

1. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;
3. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei; e
4. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

**Subcláusula Terceira:** Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços;

- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; e
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

##### **I - Pela Administração, quando:**

1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e
6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**II - Pelas detentoras, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira:** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda:** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO:**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula Primeira:** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda:** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá, ou não, contratar o objeto deste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

**Subcláusula Primeira:** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.025/2017-CPL/MP/PGJ-SRP e as propostas do Fornecedor.

**Subcláusula Segunda:** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

**Subcláusula Terceira:** Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

**Subcláusula Quarta:** Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Subcláusula Quinta:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

MANAUS, 12 de março de 2018.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos*

*Ordenadora de Despesas*

**MULTICOMPANY BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**

CNPJ N.º 208.599.785/0001-72

**FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Representante Legal

C.P.F. n.º 093.886.168-98 - RG n.º 203824581 SSP-SP



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/03/2018, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/03/2018, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0172883** e o código CRC **6BEF57F7**.